

CIRCULAR Nº 06/2019

São Paulo, 25 de fevereiro de 2019.

IRPF 2019 – Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda Pessoa Física | Ano-Base 2018

Prezado Cliente,

No dia 22 de fevereiro de 2019, a Receita Federal publicou as principais novidades e regras da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda referente o exercício 2019, ano-calendário 2018, as quais apresentamos abaixo:

1. **Obrigatória a informação do CPF para dependentes todos os dependentes** (anteriormente a obrigatoriedade era de 8 anos ou mais).
2. **DECLARAÇÃO DE BENS** – neste ano, os campos para preenchimento com informações complementares relacionadas a alguns tipos de bens, tais como, número de registros, área, localização do bem, CNPJ de empresas e/ou instituições financeiras serão **obrigatórios**.
Exemplos:
 - a. Imóveis: data de aquisição, área do imóvel, registro de inscrição no órgão público e registro no Cartório de Imóveis;
 - b. Veículos, Aeronaves e Embarcações: número do RENAVAM e/ou registro no correspondente órgão fiscalizador;
 - c. Contas correntes/aplicações financeiras: CNPJ da instituição financeira
3. O contribuinte terá informações sobre processamento da Declaração e malha-fina em 24 horas após a transmissão, segundo a Receita Federal.

Encaminhamos a seguir, a relação de documentos e informações necessárias para elaboração da Declaração de Ajuste Anual, bem como outras informações adicionais.

Relação de documentos e informações necessárias para elaboração de sua Declaração de Imposto de Renda Pessoal Física ano 2019/2018

- FAVOR ENCAMINHAR PARA A DOC ATÉ 15/03/2019 -

a) Confirmação de dados

Nome completo:	
Endereço completo, inclusive CEP:	
Telefone fixo:	
Telefone móvel:	
E-mail:	
Banco e conta corrente para débito automático ou Restituição:	

Dependentes	Relação de dependência (cônjuge, filho, etc.)	Data de nascimento	CPF	Tem algum rendimento?
1.				
2.				
3.				
4.				
5.				

b) Rendimentos recebidos durante o ano de 2018:

- Comprovantes de **rendimentos recebidos de pessoa jurídica ou pessoa física**: salários, pró-labores, aposentadorias, previdências privadas, pensões, etc. (**não controlados pela Doc Contabilidade**);
- Informes de Rendimentos de **aluguéis recebidos de pessoa jurídica ou física**, com indicação do nome, CNPJ ou CPF, endereço do imóvel e o valor recebido, se possível acompanhado com cópia da DIMOB, transmitida pela administradora;
- Comprovantes de pagamento de DARFs relativos a Carnê Leão;
- Informes de rendimentos de bancos: contas correntes, cadernetas de poupança, aplicações financeiras;
- Comprovantes de rendimentos do cônjuge e dependentes;
- Comprovantes de outros rendimentos, se houver;
- Informe de rendimentos de créditos e sorteios da Nota Fiscal Paulista e Nota Fiscal Paulistana;
- Informe de rendimentos de créditos da Nota Fiscal Paulistana e Paulistana;

- Informação referente doações recebidas;
- Outros rendimentos.

c) Doações e pagamentos efetuados:

- Comprovante de doações e pagamentos efetuados, tais como: pensão judicial, aluguéis, instrução, planos de saúde (informe anual), médicos, dentistas, psicólogos, INSS de empregado doméstico, advogados, administradoras de imóveis, consórcios, previdência complementar, DARFs relativos carnê-leão e mensalão (antecipação do imposto), etc. É necessário que no comprovante constem o nome, CPF ou CNPJ, e o valor das doações e pagamentos;

d) Bens e direitos:

- Comprovante de **aquisição** ou **venda** no ano de 2018 de imóveis, veículos, participações societárias. É necessário que, no comprovante, constem nome, CPF ou CNPJ, descrição dos bens/direitos, o valor pago ou recebido e a data do evento. No caso de bens imóveis, fornecer cópia da escritura ou contrato de compra e venda;
- Informes de rendimentos de aplicações financeiras, investimentos em bolsa de valores, poupança, contas correntes;
- Valor de dinheiro em espécie;
- Informações de bens fora do País;
- Comprovantes de pagamentos efetuados em 2018 de bens financiados;
- Notas fiscais de materiais e recibos de mão-de-obra em benfeitorias realizadas em imóveis;
- Informações detalhadas de bens imóveis e móveis: **Data de aquisição, renavam de automóveis, placa de automóveis, endereço completo de imóveis, número de registro e matrícula de imóveis, número e cidade do cartório onde o imóvel está registrado, área total do imóvel.**

e) Dívidas e ônus reais:

- Comprovantes de dívidas e ônus assumidos;
É necessário que, no comprovante, constem o nome do credor, CPF ou CNPJ, a natureza da dívida e os valores contraídos e/ou pagos;
- Informes de rendimentos de bancos, referente empréstimos e financiamentos.

f) Outras informações

- Participações societárias de empresas não assessoradas pela DOC (aquisição ou alteração);
- Valor líquido de restituição de Imposto de Renda recebido no ano anterior;
- Comprovantes de operações na Bolsa de Valores ou de Futuros ou cópia do Demonstrativo de Renda Variável

INFORMAÇÕES PRINCIPAIS REFERENTE A DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA EXERCÍCIO 2019, ANO-CALENDÁRIO 2018

1. OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO

- Ter recebido em 2018 **rendimentos tributáveis**, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma foi superior a **R\$ 28.559,70**;
- Ter recebido **rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte**, cuja soma foi superior a **R\$ 40.000,00**;
- Ter obtido, em qualquer mês, **ganho de capital na alienação de bens ou direitos**, sujeito à incidência do imposto, ou realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;
- Relativamente à atividade rural:
 - a) ter obtido receita bruta em valor superior a **R\$ 142.798,50**;
 - b) pretenda compensar, no ano-calendário de 2018 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2018;
- Teve, em 31 de dezembro, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais);
- Ter passado à condição de residente no Brasil em qualquer mês e nesta condição se encontrava em 31 de dezembro; ou

- Ter optado pela isenção do Imposto sobre a Renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, cujo produto da venda seja aplicado na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da celebração do contrato de venda, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

2. DESCONTO SIMPLIFICADO

No modelo simplificado, em substituição das despesas legais dedutíveis, poderá ser deduzido o valor equivalente a 20% dos rendimentos tributáveis, limitado ao valor de R\$ 16.754,34.

3. PRAZO DE ENTREGA

A declaração deverá ser apresentada do dia 07 de março ao dia 30 de abril de 2019.

4. PENALIDADE PELA ENTREGA EM ATRASO

A entrega em atraso ou a não apresentação acarreta ao contribuinte, multa de **1% ao mês calendário ou fração de atraso, lançada de ofício e calculada sobre o total do imposto devido apurado, ainda que integralmente pago.**

A **multa mínima** aplicável aos casos de entrega em atraso é de R\$ 165,74 e a **multa máxima** corresponde a 20% do imposto declarado, ainda que pago.

5. VENCIMENTOS DAS QUOTAS

- O imposto poderá ser pago em até 8 (oito) quotas mensais e sucessivas, desde que não inferiores a R\$ 50,00 cada, vencendo a primeira em 30/04/2019 e a última em 29/11/2019;
- O imposto de valor inferior a R\$ 100,00 deve ser pago em quota única;

- A partir da 2ª quota serão acrescidos juros equivalentes a taxa referencial SELIC;
- O contribuinte que apresentar sua declaração até 29/03/2019, poderá optar pelo débito automático de todas as parcelas. Após este prazo, o débito automático será válido da 2ª parcela em diante.

6. DESPESAS DEDUTÍVEIS

São dedutíveis dos rendimentos tributáveis, as seguintes despesas (principais):

Despesas	Limitação
Dependentes	R\$ 2.275,08 por dependente
Despesas com instrução do declarante e dos dependentes	Limite individual de R\$ 3.561,50
Despesas Médicas próprias e dos dependentes, assim compreendidos os pagamentos efetuados a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias	Não há limitação
Contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios	Não há limitação
Contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social	Até 12% dos rendimentos tributáveis (apenas a categoria PGBl permite a dedução)

Pagamentos a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente, ou de escritura pública	Não há limitação
Contribuição Patronal da Previdência Social incidente sobre a remuneração do empregado doméstico (limite de 1 empregado).	R\$ 1.200,32
Doações em espécie aos fundos controlados pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente Nacional, Distrital, Estaduais ou Municipais	Limite global de 6% do Imposto sobre a Renda devido apurado na declaração

Estamos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,



DOMINGOS ORESTES CHIOMENTO



ELCIO PEREIRA DA SILVA